SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SME Nº 12, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de **Agente Educador II** por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para as unidades escolares, na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.

1.2 O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e pelo Decreto Rio nº 56.164 de 30 de maio de 2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a eles se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 Sobre as contratações regulamentadas por este edital, não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1.4 Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.

1.5 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.

1.6 O Edital estará disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos

1.7 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público.

1.8 Eventuais alterações neste Edital serão publicadas no Diário Oficial.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 A Autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº 000700.001196/2026-18 de 02 de fevereiro de 2026, e com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de 05 de agosto de 2026.

3. OBJETO

3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado para a função de **Agente Educador II**, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão detalhadas no Anexo IV deste Edital.

3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) vezes por iguais períodos.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024:

I. Possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;

II. Estar quite com as obrigações eleitorais;

III. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV. Gozar de boa saúde física e mental;

V. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;

VI. Possuir a escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme especificado no ANEXO V deste edital;

VII. Não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade

www.pciconcursos.com.br

incompatível com a nova admissão;

VIII. Não ser aposentado por invalidez;

IX. Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela constituição federal.

4.2 Para celebração de contrato o candidato deverá ainda:

I. Ser classificado na listagem final do Processo Seletivo Simplificado (PSS);

II. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

III. Não ser servidor(a) ou empregado(a) público(a), nem ocupar cargo, emprego ou função, na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo nas hipóteses de acumulação lícita de cargos;

IV. Atender a todos os requisitos e normas deste Edital;

V. Ter carga horária disponível no turno matutino e vespertino;

VI. Atender ao item 14.6 deste edital.

4.3 Além dos requisitos mínimos exigidos nos subitens anteriores, deverão ser atendidos pelos candidatos os requisitos específicos indicados no ANEXO V desse Edital.

4.4 O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento de assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, será desclassificado.

4.5 Não será admitida a contratação de candidatos que possuam vínculo estatutário com qualquer ente da Administração Pública, ainda que estejam aposentados.

4.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666 de 08 de novembro de 2024 e neste edital, sob pena de rescisão do contrato.

5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece 287 (duzentas e oitenta e sete) vagas, distribuídos por Coordenadoria Regional de Educação, conforme especificado na tabela a seguir:

I. AGENTE EDUCADOR II (40h).

AGENTE EDUCADOR II	
CRE	**VAGAS TOTAIS**
1ª	21
2ª	38
3ª	19
4ª	17
5ª	15
6ª	10
7ª	57
8ª	32
9ª	25
10ª	32
11ª	21
TOTAL	287

5.2 O número de vagas deste edital é baseado na estimativa da necessidade temporária de excepcional interesse público e não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado dos classificados nos processos seletivos simplificados.

5.3 Poderá, durante o prazo de execução do contrato, haver remoção do contratado por tempo determinado para outra Unidade Escolar da mesma E/CRE para a qual foi admitido, observada a motivação e natureza da necessidade que ensejou a contratação, sem que isso gere qualquer direito à indenização.

5.4 Os candidatos poderão sinalizar no ato de sua inscrição uma segunda opção de E/CRE, que poderá ser considerada pela Secretaria Municipal de Educação quando as vagas oferecidas não forem integralmente preenchidas após a convocação de todos os candidatos aprovados e classificados na lista principal da respectiva E/CRE.

5.4.1 O candidato convocado para a sua segunda opção não será desclassificado, caso manifeste desinteresse em assumir a vaga ofertada.

5.4.2 Não terão direito à celebração de contrato com a 2ª opção de que trata o item 5.4 os candidatos que tenham sido desclassificados na 1ª opção ou aqueles que vierem a celebrar contrato referente à 1ª opção de CRE.

6. JORNADA DE TRABALHO:

www.pciconcursos.com.br

6.1 A jornada de trabalho obedecerá ao disposto no Anexo III.
6.2 Os contratados, por tempo determinado, regidos pelo presente edital, deverão cumprir 8 horas diárias de trabalho.

7. REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração bruta total mensal dos Profissionais contratados temporariamente, obedecerá ao padrão de vencimento estabelecido no ANEXO III.
7.2 Na hipótese de prorrogação contratual, a remuneração do contratado poderá ser reajustada, desde que haja ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo, e que seja demonstrada a necessidade de adequação à realidade econômica, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
7.3 As eventuais vantagens e benefícios, previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal, não repercutirão na remuneração dos profissionais contratados temporariamente por este edital.
7.4 Aos contratados por tempo determinado serão asseguradas as vantagens previstas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024.

7.4.1 O benefício de vale alimentação/vale refeição não ultrapassará o valor mensal correspondente a 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

7.5 O contratado temporariamente, caso requeira, fará jus ao vale-transporte, limitado a dois modais de transporte público municipal por dia, destinado exclusivamente ao deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

7.5.1 O valor mensal do benefício corresponderá ao produto da tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência do pagamento da remuneração do beneficiário, multiplicado por 44 (quarenta e quatro).

7.5.2 A concessão do vale-transporte somente será efetuada ao contratado que comparecer efetivamente ao local de lotação e desempenhar regularmente suas funções.

7.5.3 O benefício será suspenso durante períodos de férias, recesso escolar, licenças, afastamentos de qualquer natureza ou faltas, ainda que justificadas.

7.6 Será aplicado aos contratados deste edital o Regime Geral de Previdência Social.
7.7 Não serão aplicadas aos contratados as regras de enquadramento e demais benefícios que não estejam previstos no item 7 e subitens deste edital.
7.8 Serão descontadas faltas ou quaisquer afastamentos não previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 8.666/2024 e serão proporcionalmente descontados da remuneração mensal prevista no Anexo III deste Edital.
7.9 Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção do contrato por decisão unilateral desta Secretaria.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas, a primeira de natureza classificatória e eliminatória e a segunda de natureza eliminatória.
8.2. A primeira etapa compreenderá duas fases, sendo a primeira, a realização da inscrição, nos termos do item 9 e respectivos subitens, bem como o envio da documentação declarada, conforme previsto no item 10 e subitens.
8.3. Nos termos do item 11.2, a classificação na primeira fase da primeira etapa terá como base exclusiva as informações declaradas pelo candidato no formulário de inscrição, não sendo realizada conferência documental.
8.4. A segunda fase da etapa de que trata o item 8.2, terá início com a conferência documental de, no mínimo, três vezes o número de vagas ofertadas, por cargo e por Coordenadoria Regional de Educação, observada a ordem de classificação alcançada na primeira fase.
8.5. Concluída a conferência documental do quantitativo mínimo previsto no item 8.4, o candidato submetido à análise será classificado ou desclassificado, conforme publicação em Diário Oficial.

8.5.1. Será considerado classificado o candidato que comprovar integralmente, mediante documentação enviada ou entregue nos termos do item 10.1.1, as informações declaradas no formulário de inscrição.

8.5.2. Será considerado desclassificado o candidato que não comprovar, por meio da documentação enviada ou entregue, nos termos do item 10.1.1, as informações declaradas no formulário de inscrição.

8.6. Os candidatos classificados na forma do item 8.5 poderão ser convocados para segunda etapa específica do respectivo cargo, nos termos descritos no Anexo IX, que integra este Edital.
8.7. O candidato aprovado na segunda etapa mencionada no item 8.6 poderá celebrar contrato ou permanecer em cadastro de reserva, conforme ordem de classificação, número de vagas disponíveis e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
8.8. Para fins de formação e manutenção do banco de candidatos, permanecerão em cadastro de reserva os candidatos classificados na primeira fase da primeira etapa cujos documentos ainda não tenham sido conferidos. A documentação desses candidatos poderá ser analisada a qualquer tempo,

www.pciconcursos.com.br

sendo eles convocados para nova etapa em nova rodada da segunda fase, caso preencham os requisitos do edital, conforme o surgimento de vagas ou a necessidade da Administração.

9. REGRAS PARA A INSCRIÇÃO:

9.1 O candidato deverá acessar, entre os dias 07 de agosto de 2026, a partir de 10h e 11 de agosto de 2026 até às 18h, para preenchimento do formulário, o endereço eletrônico: https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/

9.2 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos mínimos exigidos no item 4.1, os específicos, definidos no item 4.2 e no ANEXO V deste Edital e aqueles definidos para fins de pontuação.

9.3 A comprovação dos requisitos mencionados no item anterior, por meio da apresentação da documentação pertinente, será feita na forma do item 10 deste Edital.

9.4 O candidato poderá concorrer a 01 (uma) vaga tendo em vista que somente será possível a celebração de 01 (um) contrato por cada Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.5 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

9.6 A participação será isenta de taxa de inscrição.

10. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

10.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, nos Anexos II e V, deverá ser apresentada no período de inscrição.

10.1.1 O candidato poderá enviar a documentação de que trata o item 10.1, dentro do período estabelecido para inscrição no ANEXO I, devendo o envio da documentação ser efetuado após a conclusão da etapa mencionada no item 9.1 deste edital, por meio do link específico, disponibilizado ao candidato após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição, até as 18h do último dia de inscrição, ou apresentar, até o último dia de inscrição, no endereço de sua CRE de primeira opção, conforme ANEXO VI, de 09h às 16h (somente em dias úteis, excluindo-se também feriado e ponto facultativo).

10.1.2 O candidato que optar por enviar a documentação, exclusivamente por meio do link de que trata o item 10.1.1, deverá anexar cópia frente e verso da habilitação exigida para o exercício da função, conforme especificado no Anexo V, além do comprovante de titulação e experiência informados na inscrição.

10.1.3 Todos os documentos devem ser legíveis, completos e estar nos formatos exigidos para evitar a desclassificação.

10.1.4 A documentação comprobatória entregue de maneira on-line deverá, obrigatoriamente, ser enviada em formato PDF.

10.1.5 Serão desconsiderados quaisquer documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital ou depois de ultrapassado o prazo de inscrição.

10.1.6 O candidato será responsável por todas as informações declaradas e documentos enviados ou entregues pessoalmente, assim como pela veracidade deles, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais erros de preenchimento no formulário de inscrição; podendo, ainda, ser desclassificado do Processo Seletivo Simplificado ou ter seu contrato anulado, caso constatadas declarações falsas, declarações que não possam ser comprovadas com a documentação exigida ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados.

10.1.7 A mera realização da inscrição e de envio ou apresentação de documentos não gerará direito à contratação temporária.

10.1.8 Eventuais problemas **no formulário de inscrição** deverão ser reportados, até às 18 horas do dia 11 de agosto de 2026, ao seguinte endereço de e-mail: grs@prefeitura.rio e os candidatos poderão, ainda, entrar em contato nos seguintes números de telefone: 2976-1612 e 2976-3371.

10.1.9 O candidato que tiver dúvidas sobre o Processo Seletivo Simplificado e **regras deste Edital** bem como problemas **no envio da documentação online,** poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação por meio do número de telefone: 2976-2081 ou por meio do e-mail: contratocarh@rioeduca.net.

10.1.10 Os candidatos que optarem pelo envio online de documento deverão enviar a documentação por meio de Computador Pessoal (PC), tendo em vista os possíveis erros de anexação da documentação enviada via aparelho celular e tablet.

10.1.11 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por erros de anexação.

10.2 Os resultados das classificações na primeira etapa e suas respectivas fases, serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, conforme cronograma do ANEXO I;

10.3 No caso de empate serão considerados como critérios de desempate, respectivamente: experiência, títulos e data de nascimento, dando-se preferência ao candidato com maior pontuação ou com mais idade.

www.pciconcursos.com.br

10.4 Será automaticamente desclassificado o candidato que concluir de efetivação da inscrição, mas não enviar ou entregar a documentação exigida, conforme previsto neste item 10 e respectivos subitens.
10.5 Caberá recurso, uma única vez, quanto ao resultado mencionado no item 10.4, devendo o recorrente interpor recurso na Coordenadoria Regional de Educação de 1ª opção, na data estabelecida no cronograma disposto no Anexo I, no horário de atendimento das 09h às 16h, no endereço disponibilizado no Anexo VI deste Edital.
10.6 O recurso deverá ser formulado em processo devidamente fundamentado e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, que analisará os argumentos apresentados.
10.7 O recurso somente poderá versar sobre questões relativas às informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição on-line, não podendo ser alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.
10.8 O recurso previsto neste Edital não poderá ser utilizado para pleitear pontuação relativa a títulos ou experiência profissional que não tenham sido devidamente declarados pelo candidato no ato do preenchimento do formulário de inscrição, devendo-se observar, ainda, o previsto no item 10.1.6.

11. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

11.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital nos itens 4.1, 4.2 e no ANEXO II e V, deverá ser apresentada quando da convocação do candidato para a segunda etapa, com exceção do ASO, que deverá ser apresentado no momento da convocação para celebração de contrato.
11.2 A análise dos critérios de pontuação dos candidatos, assim como a verificação da habilitação para o exercício do cargo, conforme disposto nos Anexos II e V, ficará restrita às informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição.
11.3 No ato de assinatura do contrato os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios, referentes aos requisitos autodeclarados na inscrição on-line, relativos à vaga a que concorrem, sejam os específicos, os referentes aos critérios de pontuação e os mínimos.
11.4 O candidato que, no momento da convocação para celebração de contrato, não apresentar documentação comprobatória que valide as informações declaradas no formulário de inscrição, relativas aos itens 4.1 e 4.2 e Anexos II e V, conforme exigido na data da convocação, será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação.
11.5 Para fins de comprovação dos requisitos mínimos mencionados no item 4.1 desse Edital deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.5.1 2 Fotos 3X4;
11.5.2 Carteira de Identidade e CPF;
11.5.3 Título de Eleitor;
11.5.4 Comprovante de residência;
11.5.5 Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
11.5.6 Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
11.5.7 Documento de Habilitação Profissional (se for o caso);
11.5.8 PIS/PASEP;
11.5.9 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
11.5.10 E-social ou comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido no site da Receita Federal e
11.5.11 Documentos comprobatórios dos títulos/experiência autodeclarados durante inscrição.

11.6 A não comprovação das informações declaradas para fins de classificação no certame, na forma estabelecida por esse Edital, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.
11.7 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, além de ser anexada ao link disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro (https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/home) ou ser entregue no período de inscrição, deverá ser apresentada quando da convocação do candidato, tanto para a segunda etapa do processo, quanto para a assinatura do contrato.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

12.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas, conforme item 8 e respectivos subitens.
12.2 As Listas de Classificação da primeira etapa serão publicadas conforme o cronograma (ANEXO I).
12.3 Nos termos do item 11.2, os candidatos na Lista de Classificação da primeira fase da primeira etapa terão sua posição classificatória definida com base nas informações de habilitação, título e experiência declaradas pelo candidato no formulário de inscrição.
12.4 A conferência dos documentos será realizada conforme item 8.4.
12.5 Os candidatos que estiverem classificados, em qualquer das etapas deste processo seletivo,

www.pciconcursos.com.br

poderão ser desclassificados, caso os documentos apresentados não comprovem as informações de habilitação, título e experiência declaradas no período de inscrição.
12.6 O Resultado Final e a Homologação do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizadas no endereço eletrônico www.rio.rj.gov.br/doweb, conforme cronograma (ANEXO I), e na forma estabelecida neste item e subitens.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

13.1 O prazo de validade deste processo seletivo será 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do Processo Seletivo.
13.2 O prazo de validade previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Serão publicadas e divulgadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro as listas de candidatos convocados para comparecimento na Coordenadoria Regional de Educação de escolha do candidato, e constará das referidas publicações o local e data para o seu comparecimento.
14.2 Os candidatos convocados conforme o disposto no item 14.1 terão seus documentos conferidos e quando validados, poderão escolher a Unidade Escolar e proceder à assinatura do contrato.
14.3 Os candidatos a que se refere o item 14.1 deverão apresentar original e cópia dos documentos pessoais, dos comprovantes de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e dos documentos comprobatórios de escolaridade, titulação e experiência.
14.4 O candidato que não comparecer à Coordenadoria Regional de Educação na data estabelecida, conforme item 14.1, será considerado faltoso e, portanto, será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação ou final de fila.
14.5 Somente celebrarão contrato os candidatos que tiverem a documentação validada de acordo com o informado no ato de inscrição e com os parâmetros estabelecidos neste edital, **não havendo obrigatoriedade de conferência dos documentos de todos os inscritos, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.**
14.6 Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos de que trata o item 14.1 quando não for possível a conferência da autenticidade dos documentos apresentados.
14.7 A contratação dos aprovados e classificados em todas as etapas será realizada mediante Contrato Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), art. 175, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ) e na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, conforme minuta constante do Anexo VII.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Os candidatos classificados neste processo, em qualquer das etapas aqui propostas, poderão ser convocados, ou não, observado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, as regras do Edital, a ordem de classificação pós-recurso e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no momento da efetivação dos contratos.
15.2 O contrato por tempo determinado estabelecido pela Lei nº 8.666/2024, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; estando a contratação condicionada à comprovação legal de acumulação, bem como à compatibilidade da carga horária de trabalho.
15.3 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.
15.4 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no ANEXO I do presente Edital.
15.5 No momento da solicitação de convocação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo para a assinatura do contrato será observada a precedência de banco de candidatos classificados em Processos Seletivos anteriores que estejam na validade.
15.6 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, referentes às convocações para contratação.
15.7 Os candidatos classificados neste processo seletivo que no momento da convocação para celebração de contrato tiverem, em período inferior a 03 (três) meses, sido contratados por tempo determinado pela Administração Pública, estarão automaticamente eliminados, permitindo a convocação do candidato classificado que se encontre em posição subsequente.
15.8 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do cargo, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.
15.9 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.
15.10 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.

www.pciconcursos.com.br

15.11 O contrato de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas hipóteses previstas na lei, em especial naquelas definidas no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/24 e no contrato.
15.12 O contratado responderá pessoalmente pelo exercício irregular da função, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato por servidor público.
15.13 A contratação do Agente Educador II por tempo determinado não cria vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública, não gera para o contratado o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município do Rio de Janeiro.
15.14 Ultimado o prazo do contrato, encerra-se o vínculo jurídico-administrativo do contratado temporário com a Administração.
15.15 O vínculo contratual estabelecido poderá ser findado se a razão para a sua celebração deixar de existir, como a conclusão de concursos públicos com candidatos aprovados e aptos a iniciar o exercício ou inexistência de carência por afastamentos temporários em razão do retorno dos servidores ou por eventuais medidas adotadas.
15.16 Fica estabelecida a realização de avaliação dos Agentes Educadores II contratados em caráter temporário, a ser efetuada durante a vigência do respectivo contrato, com base em critérios pedagógicos e funcionais definidos em normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio.
15.17 A rescisão contratual poderá ocorrer em razão do resultado da avaliação considerada insatisfatória, hipótese em que a continuidade do vínculo não se revela compatível com o interesse público.
15.18 As responsabilidades e atribuições do contratado temporariamente estão descritas no ANEXO IV deste Edital.
15.19 As contratações de que trata este edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses em que houver falta de banco de aprovados em concursos públicos vigentes ou ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função e na Coordenadoria Regional de Educação, ou em razão de afastamentos temporários de servidores efetivos, que ensejam necessidades transitórias.
15.20 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
15.21 Os candidatos não eliminados serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, para contratação por tempo determinado em função do surgimento de novas vagas.
15.22 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
15.23 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto à E/CRE, se responsabilizando pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita do Processo Seletivo.
15.24 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.
15.25 Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

Anexo I: Cronograma;
Anexo II: Critérios de Pontuação;
Anexo III: Função, Carga Horária, Remuneração, Vagas e Escolaridade;
Anexo IV: Funções e Atribuições;
Anexo V: Função, Formação e Documentação;
Anexo VI: Mapa - Abrangência das Coordenadorias Regionais de Educação (E/CRE);
Anexo VII: Minuta de Contrato;
Anexo VIII: Termo Aditivo de Contrato e
Anexo IX: Segunda etapa.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.
HUGO RIBEIRO NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA
ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PCI Concursos
www.pciconcursos.com.br

07/08/2026 A 11/08/2026	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
14/08/2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR (1ª ETAPA)
14/08/2026 E 17/08/2026	PERÍODO PARA RECURSO
20/08/2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO
20/08/2026	RESULTADO ANÁLISE DOCUMENTAL (ITEM 8.4)
20/08/2026 E 21/08/2026	PERÍODO PARA RECURSO
25/08/2026	RESULTADO ANÁLISE DOCUMENTAL PÓS-RECURSO (ITEM 8.4)
25/08/2026	INÍCIO DAS CONVOCAÇÕES PARA 2ª ETAPA
31/08/2026	RESULTADO PRELIMINAR 2ª ETAPA
31/08/2026 E 01/09/2026	PERÍODO PARA RECURSO
03/09/2026	CLASSIFICAÇÃO FINAL

* Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, incluindo a classificação pós-recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A pontuação dos candidatos se dará mediante análise das titulações e experiência profissional, conforme detalhamento nos quadros abaixo:

TITULAÇÃO:

AGENTE EDUCADOR II			
TITULAÇÃO	**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**	**QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
Curso em qualquer área da Educação (Carga Horária Mínima de 20 horas)	Certificados de cursos livres, devidamente registrados por instituição de Ensino, legalmente autorizada, contendo a carga horária.	1	1 PONTO
Curso em qualquer área da Educação (Carga Horária Mínima de 40 horas)	Certificados de cursos livres, devidamente registrados por instituição de Ensino, legalmente autorizada, contendo a carga horária.	1	2 PONTOS
Curso Médio Normal	Diploma ou Certidão de conclusão do Ensino Médio Normal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.	1	3 PONTOS
Graduação	Diploma ou Certidão de conclusão do Curso de Graduação de Nível Superior, na área da Educação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.	1	4 PONTOS
Pós-graduação *Lato-sensu* na área de Educação	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, nível de especialização, na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente.	1	5 PONTOS
Mestrado na área da Educação	Diploma ou Certidão de conclusão do curso de pós-graduação, nível de mestrado, na área da Educação, expedido por Instituição de Ensino Superior e programa em funcionamento regular perante os órgãos competentes.	1	6 PONTOS
Doutorado na área da Educação	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, nível de doutorado, na área da Educação, expedido por Instituição de Ensino Superior e programa em funcionamento regular perante os órgãos competentes.	1	7 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

www.pciconcursos.com.br

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: AGENTE EDUCADOR II
De 1 a 3 anos de experiência	6 PONTOS	Em caso de **estágio**, declaração de estágio na área de Agente Educador/Inspetor de Alunos, em papel timbrado, com CNPJ e assinatura do responsável. Cópia legível da Carteira de Trabalho, que conste anotação do respectivo **Contrato de Trabalho** ou Cópia integral do Contrato de Trabalho, do Contrato Administrativo ou do Contrato de Prestação de Serviços na função de Agente Educador/Inspetor de Alunos.
De 4 a 6 anos de experiência	10 PONTOS	
De 7 a 9 anos de experiência	14 PONTOS	
10 anos ou mais de experiência	20 PONTOS	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20 PONTOS	

- Somente serão pontuados os títulos que forem correlatos com a área de Educação.
- Para fins de cálculo do tempo de experiência, considerar-se-á que 1 (um) ano corresponde à soma de 12 (doze) meses completos de efetivo exercício, admitindo-se a soma de dois ou mais períodos trabalhados.
- O candidato deverá calcular corretamente a soma dos períodos de experiência na função escolhida, considerando períodos contínuos ou alternados, e informar o total na primeira fase da primeira etapa da inscrição.
- Para serem considerados anos completos deverão ser considerados 12 (doze) meses, consecutivos ou não, contabilizados até o último dia do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- Em todos os casos, será necessário que conste do documento apresentado a função, data de início e, se houver, de término do vínculo.
- Se 2 (duas) ou mais certidões de tempo de serviço corresponderem a um mesmo período, apenas 1 (uma) será computada para atribuição de pontuação.
- Não será computado tempo de monitoria de qualquer natureza.
- Não serão reconhecidas, como comprovação de tempo de serviço, cópias de portarias ou relatórios.

ANEXO III
FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, VAGAS E ESCOLARIDADE

FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Agente Educador II (40h)	**08h/dia**	**R$ 1.621,00**	**287**	**Nível Médio Completo**

* Os contratados farão jus, além da remuneração correspondente ao cargo, ao vale-alimentação ou vale-refeição e ao vale-transporte, conforme disposto no item 7 e respectivos subitens deste edital.

ANEXO IV
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES
DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES GENÉRICAS E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE AGENTE EDUCADOR II

1. FUNÇÃO: AGENTE EDUCADOR II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: prestar apoio às atividades educacionais mediante orientação, inspeção e observação da conduta do aluno e atender à segurança de crianças e jovens nas dependências e proximidades das unidades escolares da rede oficial do Município.

RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das tarefas;
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar prejuízos;
- Utilizar com racionalidade e economicidade os materiais, zelando pelas instalações e equipamentos de trabalho;
- Observar regras de segurança na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das tarefas;
- Acompanhar as atividades livres e extracurriculares, zelando pelo bem-estar, saúde, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos;
- Participar de programas de capacitação co-responsável.

www.pciconcursos.com.br

ATRIBUIÇOES ESPECIFICAS

· Orientar e informar às crianças, jovens e alunos quanto às regras, procedimentos, regimento e regulamento das unidades escolares;

· Orientar a clientela quanto ao cumprimento dos horários, autorizando, aconselhando e acompanhando sua movimentação pelas dependências;

· Observar o comportamento, manifestações, ouvir reclamações e analisar os fatos e as ocorrências envolvendo a clientela;

· Prestar apoio às atividades acadêmicas e administrativas das unidades e, sempre que solicitado, no processo de avaliação dos alunos;

· Manter atenção no acompanhamento e controle de entrada e saída de alunos, inclusive em atividades externas;

· Auxiliar na organização do ambiente escolar, desempenhando atividades relacionadas à informação, registros individuais, controle de frequência e outras atividades desenvolvidas pelos alunos;

· Controlar o fluxo da clientela e de pessoas estranhas ao ambiente da unidade comunicando qualquer irregularidade no seu interior ou nas imediações;

· Prestar primeiros socorros, providenciar resgate e auxiliar na travessia de vias e movimentação de deficiente físico;

· Inspecionar os diversos ambientes da unidade, coibindo indisciplina, vícios e ações de risco à integridade física e de saúde dos atendidos;

· Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

ANEXO V
FUNÇÃO, FORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

FUNÇÃO	FORMAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
AGENTE EDUCADOR II	**Diploma ou Certidão de conclusão do Ensino Médio**

ANEXO VI
MAPA - ABRANGÊNCIA DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO (E/CRE)

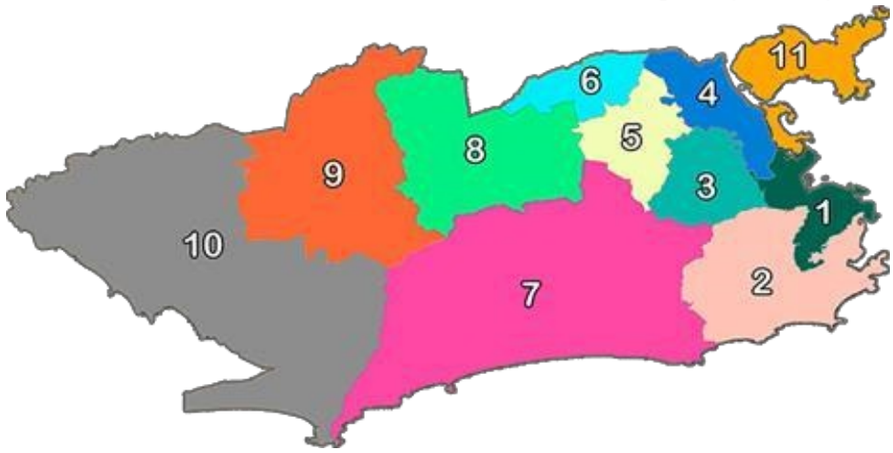

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
E/1ª CRE	Rua Edgard Gordilho 63, Praça Mauá. CEP: 20.081-070.	Benfica; Caju; Catumbi; Centro; Cidade Nova; Estácio; Gamboa; Mangueira; Praça da Bandeira; Praça Mauá; Rio Comprido; Turano; São Cristóvão; Santa Teresa; Santa Teresa - Morro dos Prazeres; Saúde; Santo Cristo.
E/2ª CRE	Praça General Álcio Souto s/nº, Lagoa. CEP: 22.471 -240.	Alto da Boa Vista; Andaraí; Botafogo; Catete; Copacabana; Copacabana - Morro dos Cabritos; Cosme Velho; Flamengo; Divinéia; Humaitá; Ipanema; Jardim Botânico; Lagoa; Laranjeiras; Leblon; Leme; Maracanã; Praça da Bandeira; Rocinha; São Conrado; Tijuca; Tijuca - Comunidade Chacrinha; Urca; Vidigal; Vila Isabel.

www.pciconcursos.com.br

E/3ª CRE	Rua 24 de Maio 931, Engenho Novo. CEP: 20.950-091.	Abolição; Água Santa; Benfica (parte); Bonsucesso; Bonsucesso - Complexo do Alemão; Cachambi; Del Castilho; Encantado; Engenho de Dentro; Engenho Novo; Engenho da Rainha; Higienópolis; Inhaúma; Jacaré; Jacarezinho; Lins de Vasconcelos; Maria da Graça; Méier; Piedade; Pilares; Ramos; Ramos - Complexo do Alemão; Riachuelo; Rocha; Sampaio; Tomás Coelho; Todos os Santos.
E/4ª CRE	Rua Professor Luís Rondelli 150, Olaria. CEP: 21.021-630.	Benfica; Brás de Pina; Bonsucesso; Bonsucesso - Maré; Cordovil; Jardim América; Manguinhos; Maré; Olaria; Pavuna; Parada de Lucas; Penha; Penha Circular; Ramos; Vigário Geral; Vila da Penha; Penha.
E/5ª CRE	Rua Marupiara s/nº, Rocha Miranda. CEP: 21.510-210.	Bento Ribeiro; Campinho; Cascadura; Cavalcante; Coelho Neto; Colégio; Guadalupe; Honório Gurgel; Irajá; Madureira; Marechal Hermes; Oswaldo Cruz; Penha; Quintino Bocaiúva; Rocha Miranda; Vaz Lobo; Vicente de Carvalho; Vigário Geral; Vila da Penha; Vila Kosmos; Vista Alegre; Tomas Coelho; Turiaçu.
E/6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº, Deodoro. CEP: 21.531-302.	Acari; Anchieta; Barros Filho; Coelho Neto; Colégio; Costa Barros; Deodoro; Guadalupe; Irajá; Parque Anchieta; Pavuna; Ricardo de Albuquerque.
E/7ª CRE	Avenida Ayrton Senna 2001, Barra da Tijuca. CEP: 22.775-000.	Camorim; Cidade de Deus; Curicica; Freguesia, Gardênia Azul; Itanhangá; Praça Seca; Pechincha; Recreio dos Bandeirantes; Rio das Pedras; Tanque; Taquara; Vargem Pequena; Vargem Grande e Vila Valqueire.
E/8ª CRE	Rua Biarritz 31, Bangu. CEP: 21.870-170.	Bangu; Campo dos Afonsos; Deodoro; Guadalupe; Jardim Sulacap; Magalhães Bastos; Marechal Hermes; Padre Miguel; Realengo; Santíssimo; Senador Camará e Vila Militar.
E/9ª CRE	Rua Manaí 81, Campo Grande. CEP: 23.052-220.	Cosmos; Campo Grande; Campo Grande (Cachamorra); Campo Grande (Carobinha); Campo Grande (Centro); Campo Grande (Dumont); Campo Grande (Monteiro); Campo Grande (Posse); Cosmos; Guaratiba; Inhoaíba; Paciência; Santa Cruz; Santíssimo; Senador Vasconcelos.
E/10ª CRE	Avenida Padre Guilherme Decaminada 71, Santa Cruz. CEP: 23.575-000.	Barra de Guaratiba; Campo Grande; Cosmos; Guaratiba; Paciência; Paciência (Loteamento Madean); Pedra de Guaratiba; Santa Cruz; Santa Cruz (Sepetiba); Sepetiba.
E/11ª CRE	Estrada dos Maracajás 1294, Ilha do Governador. CEP: 21.941-390.	Jardim Guanabara; Moneró; Pitangueiras; Portuguesa; Praia da Bandeira; Tauá; Tubiacanga; Zumbi.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX DA CRFB/1988, NA LEI MUNICIPAL Nº 8.666/2024 E NO DECRETO RIO Nº 56.164/2025.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede da _____ [endereço completo], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo(a) _____, e, do outro lado, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, estado civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente contrato administrativo, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SME nº____**, publicado no D.O. Rio de**_____,

www.pciconcursos.com.br

página ____, conforme aprovação no processo administrativo nº _____, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 8.666/2024, pelo Decreto Rio nº 56.164/2025 e pelo Edital SME nº _____, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de _____, com fundamento de validade no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666/2024, conforme atribuições previstas no Edital supracitado e seu Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____ meses, com início em __/___/_____ e término em ___/___/_____, observada necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o exercício na data estabelecida, sob pena de tornar-se sem efeito a admissão.

§ 2º A critério do CONTRATANTE, será admitida a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até o dia estabelecido para o início das atividades, pelo(a) CONTRATADO(A) ou por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº8.666, de 08 de novembro de 2024, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. Não se admite a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato sem a devida formalização da prorrogação, não constituindo vínculo contratual com o CONTRATANTE e sujeitando os envolvidos às responsabilidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ _____.

§ 1º As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, que não aqueles expressamente previstos no art. 5º. da Lei Municipal nº 8.666/2024, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A), correspondente aos dias não trabalhados.

§ 2º Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata informar ao _____ [setor responsável pelo pagamento] as ausências e afastamentos do(a) CONTRATADO(A), com a devida identificação da natureza.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá jornada de trabalho de ____ horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do CONTRATANTE.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 2º Em caso de eventual modificação na carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada estabelecida no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO

A lotação do(a) CONTRATADO(A) será definida unilateralmente pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º O(a) CONTRATADO(A) poderá ser realocado(a), em caráter definitivo ou temporário.

§ 2º A relotação, nos termos do parágrafo anterior, ocorrerá mediante justificativa, e será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 3º Caso a relotação implique em modificação da carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME PREVIDENCIÁRIO

O(A) CONTRATADO(A) será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. Sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(A) incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO (A) deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, no Decreto Rio nº 56.164/2025, no presente contrato administrativo, no Edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, contrato, legislação vigente e normas internas do CONTRATANTE.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a observar as disposições do Decreto Rio nº 51.260, de 3 de

www.pciconcursos.com.br

agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e alterações posteriores.
§ 2º O(A) CONTRATADO(A) se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso.
§ 3º O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade à prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS

São assegurados ao(à) CONTRATADO(A) exclusivamente os seguintes direitos, nos termos do art. 5º. da Lei Municipal nº 8.666 de 2024:
I - Remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
II - Décimo terceiro salário;
III - Jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
IV - Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
V - Licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;
VI - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;
VII - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;
VIII - Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e
IX - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.
§ 1º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) CONTRATADO(A) faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 2º A licença remunerada de que trata o inciso V da presente cláusula, poderá, conforme definição do CONTRATANTE, ser gozada em períodos em que não haja funcionamento do órgão no qual o contratado presta serviços, como em caso de férias e recesso escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos, conforme previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/2024, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:
I - Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
II - Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos de:
a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) CONTRATADO(A), apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
b) Decisão unilateral do CONTRATANTE, devidamente fundamentada no interesse público; ou
c) O(A) CONTRATADO(A) deixar de atender as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Edital nº _____, publicado no D. O. Rio de _____, página _____.
III - Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A); ou
IV - Pelo óbito do(a) CONTRATADO(A).
§ 1º Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do CONTRATANTE.
§ 2º Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.
§ 3º No caso de extinção deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e da licença remunerada (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 4º Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:
I - Prática de crime contra a Administração Pública;
II - Prática de ato de improbidade;
III - Desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;
IV - Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;
V - Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas; e
VI - A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR

www.pciconcursos.com.br

Dá-se a este contrato o valor total de R$ _____ (_____ _____), considerado o somatório das remunerações a serem pagas ao(a) CONTRATADO(A) durante o prazo previsto na Cláusula TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho _____ e Código de Despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O CONTRATANTE providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

_____

CONTRATADO(A)

_____

CONTRATANTE

_____

TESTEMUNHA CPF:

_____

TESTEMUNHA CPF:

ANEXO VIII

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____,

Termo Aditivo ao Contrato nº , celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a(o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e _____, como CONTRATADA, para atender situação de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX da CRFB/1988, na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Decreto nº_____.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____ , na _____ [endereço do órgão/entidade contratante], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela(o) _____ (servidor com delegação da competência), e do outro lado, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A) têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº _____/_____, conforme despacho autorizativo do(a) Senhor(a) _____, datado de _____, à fl._____ do processo nº_____, publicado no D.O. RIO de _____, à fl._____, que se refere, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º _____/_____ a prorrogação do Contrato nº _____ pelo prazo de _____, com valor de remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A) de R$_____, a contar de ____/____/_____ até ____/____/_____, com fundamento no §3º da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O valor do presente termo aditivo é de R$ _____

www.pciconcursos.com.br

(_____), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº _____ que era de R$ _____ (_____) passa a ser de R$ _____ (_____ _____).

CLÁUSULA TERCEIRA -

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº _____, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA -

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº(s) _____, Código de Despesa nº _____ do orçamento de _____, tendo sido emitida Nota de Empenho nº _____, no valor de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA -

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo estabelecido no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 8.666/2024.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

CONTRATADO

_____

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IX

1. DA SEGUNDA ETAPA (CARGO DE AGENTE EDUCADOR II- 40H)

1.1. A Etapa de que trata este anexo terá natureza eliminatória, constituindo fase obrigatória do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Educador II.

1.2. A avaliação será realizada por meio de dinâmica em grupo, aplicada de forma padronizada entre os candidatos, com adaptações, quando necessário, para os candidatos declarados como pessoa com deficiência (PcD), de forma a garantir a isonomia e acessibilidade.

1.2.1. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento adaptado deverá informar a necessidade pelo e-mail institucional indicado no Edital de Convocação, até 1 (um) dia antes da data prevista para o comparecimento.

1.3. A dinâmica terá como finalidade verificar competências comportamentais essenciais ao exercício do cargo, tais como postura profissional, comunicação, controle emocional, convivência, acolhimento aliado ao limite institucional e resolução de conflitos.

1.4. A situação-problema utilizada na dinâmica será previamente elaborada e selecionada por sorteio, garantindo isonomia.

1.4.1. O sorteio da situação-problema será realizado no início da dinâmica, diante dos candidatos presentes, ocasião em que serão exibidas as 20 (vinte) situações previamente elaboradas. Todo o procedimento de sorteio será conduzido de forma pública e integralmente visível aos participantes, garantindo-se transparência e isonomia na aplicação da etapa.

1.5. A duração da atividade não excederá 30 (trinta) minutos, incluídas apresentação, discussão e síntese final.

2. Critérios de Avaliação

2.1. Cada candidato será avaliado individualmente em sete competências, conforme matriz definida no item 4.2 deste anexo.

2.2. Cada competência será pontuada em escala de 1 a 3 pontos, conforme a seguir:

I - 3 pontos: atende plenamente;
II - 2 pontos: atende parcialmente;
III - 1 ponto: não atende.

www.pciconcursos.com.br

2.3. A banca avaliadora será composta por 03 (três) servidores públicos, todos previamente orientados sobre o método avaliativo.
2.4. A nota atribuída a cada competência corresponderá à média aritmética das notas dos três avaliadores.
2.5. Para cálculo da pontuação final, serão desconsideradas a maior e a menor nota final entre as sete competências, somando-se apenas as cinco competências remanescentes.
2.6. A média aritmética de cada competência, calculada nos termos do item 2.4, será arredondada para o número inteiro mais próximo, antes da aplicação do disposto no item 2.5. Havendo fração igual a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento se dará para o número inteiro superior.

3. Eliminação

3.1. Será eliminado o candidato que:

a) obtiver nota 1 ("não atende") em qualquer competência, após cálculo da média;
b) obtiver pontuação final inferior ao mínimo estabelecido no item 4.1 deste anexo.

3.2. É vedada qualquer forma de gravação por parte dos candidatos.
3.3. Encerrada a etapa, o resultado será publicado em Diário Oficial.
3.4. Caberá recurso, uma única vez, relativo ao resultado da segunda etapa prevista neste Anexo, restrito exclusivamente a situação constante da publicação em Diário Oficial. O recurso deverá ser interposto no dia da divulgação do resultado e no primeiro dia útil subsequente, observando-se as orientações e procedimentos que serão estabelecidos no Edital que veiculará oficialmente o resultado.

4. Pontuação e competências

4.1 A pontuação máxima aplicável a esta etapa será de 15 pontos e a mínima de 10 pontos.
4.2 Matriz de competências:

I. Controle emocional;
II. Capacidade de escuta;
III. Comunicação clara;
IV. Acolhimento aliado ao limite institucional;
V. Capacidade de priorização de demandas;
VI. Postura profissional e
VII. Proatividade.

5. Informações gerais

5.1 Detalhes complementares sobre locais, datas, horários e procedimentos específicos da dinâmica serão informados nas convocações para a segunda etapa.

PCI Concursos

www.pciconcursos.com.br